I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas; Guilherme Aparecido da Rocha; Henrique Ribeiro Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-135-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado "DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I" do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a gestão pública e o direito administrativo, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título "A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCERTADA E O CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS: UM INSTRUMENTO PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO?", dos autores Sérgio Henriques Zandona Freitas (Orientador), Neide da Costa Fernandes e Chaves e Gilceu Ferreira Da Costa.

O segundo pôster "A AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL COMO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS" da lavra dos autores Robert Bonifácio da Silva (Orientador) e Flávia Cristina Santos de Melo.

"A DELAÇÃO PREMIADA E SUA EXTENSÃO PARA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA", terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Luiz Nunes Pegoraro (Orientador) e Ana Júlia Ramos Padua.

O quarto texto, com o verbete "A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO PÚBLICA - UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO NA SOCIEDADE BRASILEIRA", de autoria de Thiago Alves

(Orientador), André da Costa Ericeira e Agnes Guenara Carvalho Branco de Oliveira.

O quinto texto, da lavra dos autores Sérgio Henriques Zandona Freitas (Orientador), Flávia Baracho Lotti Campos de Souza e Isadora Soares de Paula, é intitulado "A REGULAMENTAÇÃO DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA".

No sexto pôster intitulado "A RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DO TABELIÃO", de autoria de Carlos Eduardo Artiaga Paula (Orientador), Cleidiane Mara de Souza Braga e Celeste Aparecida Lopes Da Silva.

O sétimo texto da coletânea, dos autores Danilo Cezar Ochiuto e Dayse Maria Travain Teixeira, aprovado com o verbete "A UTILIZAÇÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL NO CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS".

"COMPLIANCE PARA PROTEÇÃO DE BENS PÚBLICOS: BREVE ANÁLISE DAS REGULAMENTAÇÕES ESTADUAIS À LEI ANTICORRUPÇÃO" é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Henrique Ribeiro Cardoso (Orientador) e Yago De Santana Silva.

O nono texto, intitulado "DA (IR)REPETIBILIDADE DOS VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL REFORMADA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS ÓBICES ENFRENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELO ADMINISTRADO", dos autores Sérgio Henriques Zandona Freitas (Orientador), Joao Arthur Correa e Palma e Geraldo Majella de Carvalho Siqueira.

"DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO: DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA E DO MODELO DE CHARTER SCHOOL NORTEAMERICANO", apresenta-se como décimo texto da coletânea, dos autores Saulo De Oliveira Pinto Coelho (Orientador) e Renata Campos Bernardes Barros.

O décimo-primeiro texto da coletânea, da lavra do autor Lucas Renan Sodré Leal, intitulado "DEMOCRACIA E CONTROLE EXTERNO: A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19".

O décimo-segundo texto da coletânea "GOVERNANÇA PÚBLICA E ESCOLHAS ADMINISTRATIVAS PLANEJADAS: INFLUÊNCIA NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS" apresenta-se como temática abordada pelos autores Érica Maia Campelo Arruda (Orientadora) e Aline Marchesini Pinto.

O décimo-terceiro texto intitulado “HIERARQUIA X AUTONOMIA: A AMEAÇA À FUNÇÃO REGULATÓRIA E FISCALIZADORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”, dos autores Sérgio Henriques Zandona Freitas (Orientador), Maria Cristina Conde Pellegrino e Maria Laura Pellegrino Neves.

“INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA DO BRASIL E A CORRUPÇÃO ESTRUTURAL: A NOVA LEI ANTICRIME”, de autoria de Paulo Roberto Barbosa Ramos (Orientador) e David Camara.

Os autores Sérgio Henriques Zandona Freitas (Orientador), Letícia Ribeiro e Ana Clara Santana Rosas apresentam importante temática, no décimo-quinto texto da coletânea, com o pôster intitulado o “O ENFRENTAMENTO DA PROBLEMÁTICA DA CORRUPÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A EFETIVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO: UM MODELO ECONÔMICO DE TRANSAÇÕES”.

E o décimo-sexto e último pôster com o verbete “O PROBLEMA DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO BRASIL: UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DE GESTÃO PÚBLICA”, de autoria de Giovanna Cordeiro Saldanha Braga.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Administrativo Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

É imprescindível dizer que os trabalhos apresentados são de extrema relevância para a pesquisa em direito no país, demonstrando notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea. A presente publicação coletiva demonstra uma visão lúcida e enriquecedora, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para o direito e os desafios na temática para o século XXI, pelo que certamente será de vigorosa aceitação junto à comunidade acadêmica.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professor Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

Universidade de Marília – UNIMAR

Professor Dr. Henrique Ribeiro Cardoso

PPGD Universidade Federal de Sergipe – UFS

PPGD Universidade Tiradentes - UNIT

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

A RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DO TABELIÃO

Carlos Eduardo Artiaga Paula[1]
Celeste Aparecida Lopes Da Silva
Cleidiane Mara de Souza Braga

Resumo

1-Introdução

A atividade notarial e registral, baseada na fé pública proporcionam publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos e negócios jurídicos celebrados. Flores (2015) enfatiza que os serviços notariais e de registro são vistos como um método eficaz para aliviar a sobrecarga de funções do Judiciário, como desenvolver os inventários, além de assegurar direitos de forma célere, através da lavratura de atos extrajudiciais.

Nos termos do artigo 236 da Constituição Federal de 1988, a prestação de serviços notariais e de registro tem caráter privado, exercida perante delegação do Poder Público mediante a aprovação prévia em concurso. Compete ao Poder Judiciário desempenhar a função administrativa de fiscalizar e estabelecer limites através de inspeções e vistorias periódicas. As serventias extrajudiciais não são detentoras de personalidade jurídica. Conforme artigo 22 da Lei 8.335/94, os titulares respondem pelos resultados e prejuízos causados a terceiros pelos atos lavrados por ele ou por auxiliares, escreventes e substitutos designados. Contudo, a legislação não delimita a extensão da responsabilidade dos tabeliães seja no âmbito administrativo ou civil, o que torna relevante o presente estudo.

Deve esclarecer que responsabilidade civil é a consequência jurídica por uma conduta (ação ou omissão) ilícita, isto é, contrária ao ordenamento jurídico e que causa dano a outrem. Já responsabilidade administrativa consiste no dever do tabelião de observar as normas que lhe são próprias e também as recomendações dos Tribunais de Justiça a que estão vinculadas. No Estado de Minas Gerais, o Provimento 260/CGJ/2013 estabelece deveres, como a cobrança adequada de emolumentos, o dever de observar o sigilo profissional, dentre outros.

2 - Problema de pesquisa

Diante do exposto, qual é a responsabilidade civil e administrativa dos tabeliães?

3 - Objetivo

Descrever a responsabilidade civil e administrativa dos tabeliães.

4 - Método

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da coleta de artigos científicos e de decisões judiciais dos Tribunais Superiores (STF e o Superior Tribunal de Justiça – STJ). Os artigos foram coletados no período de março a abril de 2020 no Scielo, Google Acadêmico e Spell. As decisões judiciais foram obtidas nos sites oficiais do STF (www.stf.jus.br) e STJ (www.stj.jus.br). As buscas foram desenvolvidas por meio das seguintes palavras-chave, interligadas pelo operar lógico boreano "and": "responsabilidade tabelião", "responsabilidade administrativa tabelião", "responsabilidade civil tabelião", "improbidade administrativa". A priori, foram selecionados 96 artigos publicados no período de 2015 a 2020. Contudo, após análise minuciosa de todo material apenas 09 atenderam ao objetivo o tema da pesquisa. Quanto aos acórdãos, inicialmente foram selecionados 28 julgados entre 2018 a 2019. Entretanto, somente 03 acórdãos contemplaram o objetivo de pesquisa.

5 – Resultados alcançados

Após análise dos 09 artigos e dos 03 acórdãos selecionados, estes foram separados em três categorias. A primeira, consiste na análise da responsabilidade civil dos tabeliães, seja objetiva ou subjetiva. A segunda, a responsabilidade administrativa dos tabeliães, assegurada mediante fiscalização da atividade notarial e registral. Por fim, a terceira traz a discussão quanto ao enquadramento e aplicação do Código de Defesa do Consumidor na atividade notarial e registral.

Observou-se que 06 artigos e 02 julgados fazem menção quanto ao tipo de responsabilidade objetiva ou subjetiva atribuída ao Tabelião. Três artigos e uma decisão judicial sustentam a tese de que a responsabilidade dos tabeliões é objetiva, pois estes possuem a obrigação de arcar com os custos existentes decorrentes de prejuízos causados a terceiros pela lavratura de seus atos. No AgInt no REsp 1590117-SC, o STJ reforça a tese de Tabelião responde, objetivamente, por seus atos devido a ocorrência dos fatos ter sido anterior a vigência da Lei 13286/2016 (BRASIL, 2020b).

Contudo, outros 03 artigos e 01 julgado sustentam a tese de que o Estado deve responder objetivamente pelos prejuízos causados a terceiros por tabeliães. Aos tabeliães e registradores insurge a responsabilização subsidiária e subjetiva. No RE 842846 /SC, o STF decidiu pela responsabilidade objetiva do o Estado de Santa Catarina pelos danos causados por registradores e notários a terceiros (art. 37, § 6º da CF) (BRASIL, 2020b). Na decisão judicial, ressaltou-se que o direito de regresso do Estado contra o Tabelião, bem como o fato da responsabilidade objetiva do Estado não afastar as possibilidades de excludentes, caso haja a culpa exclusiva da vítima, a culpa exclusiva de terceiro, força maior e caso fortuito.

Na segunda categoria de análise, responsabilidade administrativa do Estado, verificou-se dois artigos e um decisão judicial que reforçam a competência do Judiciário em fiscalizar a prática de atos, o recolhimento das obrigações tributárias e o dever dos tabeliães em averiguar toda a documentação apresentada para a lavratura de um ato notarial ou registral para identificar de possíveis indícios de falsificação. No REsp 1748504-PE, o STJ decidiu que, diante da comprovação de indícios de fraude, como a apresentação de procuração pública com a qualificação errônea dos outorgantes, há a nulidade da escritura de compra e venda realizada mediante a procuração por negligência do cartório.

Por fim, a terceira categoria (aplicação do CDC às relações notarias), houve um artigo que concluiu pela não incidência do CDC às relações notariais. Isto porque os emolumentos cartorários possuem natureza jurídico-tributária. Logo, o usuário do serviço notarial é contribuinte e não consumidor. Por ser uma relação tributária e não de consumo, deve ser aplicado o Código Tributário Nacional e a legislação específica, a Lei nº 8.335/1994.

Palavras-chave: Responsabilidade, Tabelião, Cartório

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pesquisa de Jurisprudência. 2020a, passim.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Pesquisa de Jurisprudência. 2020b, passim.

FLORES, Fabiano Rocha. A função social dos serviços notariais e de registro em um contexto de morosa efetivação de direitos. 2015. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/handle/1/11433. Acesso em: 19 mar.2020.